STAR RESEARCH INSTITUTE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROGRAMA

STAR VENTURE FELLOWSHIP

Banco de Excelência para Associate Developers

DOCUMENTOS INCLUÍDOS NESTE PACOTE

Edital Principal · Anexo I – Declaração de Vínculo · Anexo II – Termo de Sigilo e Não Concorrência

Ciclo 2026–2027 · Inscrições: de 22 de junho em diante.

Science, Technology, and Advanced Research Institute (STAR Research Institute)
7901 4th St N #28289, St. Petersburg, FL 33702, USA · Cary, NC, USA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DISCENTE NO

STAR VENTURE FELLOWSHIP

Banco de Excelência para Associate Developers de Projetos Incubados

A Chief of Staff (CoS) do STAR Research Institute, Cinara L. Burckardt, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, torna público o presente Edital. Este instrumento estabelece as normas, condições e exigências para o processo seletivo de alunos destinado à composição do banco de talentos de engenharia e tecnologia denominado **STAR Venture Fellowship**, visando a futura e condicional alocação desses talentos na função de **Associate Developers** em startups de base tecnológica geridas e incubadas por esta Instituição sob o modelo de Venture Studio.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO INSTITUCIONAL

Art. 1. O presente certame tem por finalidade a seleção qualitativa de alunos regularmente matriculados nos cursos da Sigmoidal, do Instituto Sendtko ou do STAR Research Institute, para integrarem o programa STAR Venture Fellowship — base restrita de alto desempenho técnico mantida sob estrito sigilo corporativo.

Art. 2. Os discentes aprovados receberão a credencial e titulação de Venture Fellows, tornando-se os únicos elegíveis para convites formais e confidenciais de participação na construção de startups idealizadas, financiadas ou incubadas pelo STAR Research Institute. Diferentemente de programas tradicionais de estágio ou trainee, os Venture Fellows alocados em projetos não atuam como colaboradores subordinados: eles integram a equipe fundadora da startup, tornando-se sócios cotistas da entidade jurídica constituída, com participação societária real e proporcional ao seu comprometimento e contribuição intelectual ao projeto — conforme estrutura de sweat equity e vesting detalhada no Capítulo VIII deste Edital.

Art. 3. A aprovação e inclusão no banco de talentos não asseguram, sob nenhuma hipótese, alocação imediata, vínculo empregatício ou remuneração imediata, caracterizando-se como cadastro de prontidão tecnológica e qualificação prévia.

Art. 4. À medida que novos projetos de inovação forem estruturados, os perfis técnicos e comportamentais dos Fellows serão analisados pelo corpo diretivo. Os que apresentarem maior aderência ao escopo do desafio serão formalmente convidados para atuar como Associate Developers na respectiva startup.

Art. 5. O modelo organizacional do STAR Research Institute determina que todos os projetos incubados obedecerão à seguinte composição de equipe:

I – 03 (três) alunos na função de Associate Developers — núcleo de execução;

II – 01 (um) Engenheiro de Software Sênior Orientador (Tech Lead) — núcleo arquitetural e de qualidade;

III – 01 (um) Especialista de Área ou Domínio — núcleo de negócio e validação de mercado.

Art. 6. É garantido ao Venture Fellow o direito irrestrito de declinar do convite de qualquer projeto que lhe for apresentado, sem penalidades, retornando automaticamente ao banco ativo para oportunidades futuras. O declínio, todavia, não afasta as obrigações de sigilo sobre as informações reveladas durante a sessão de convite.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 7. São elegíveis à inscrição os estudantes que, na data de submissão, cumprirem cumulativamente as seguintes exigências:

I – Deter vínculo discente ativo e regular em qualquer curso oferecido pela Sigmoidal, pelo Instituto Sendtko de Ensino Superior ou pelo STAR Research Institute;

II – Ter concluído a submissão de toda a documentação exigida para homologação de matrícula junto à respectiva secretaria acadêmica;

III – Ter firmado o Contrato Educacional da respectiva instituição, encontrando-se em situação de total adimplência legal e financeira;

IV – Possuir conta validada na plataforma gov.br, obrigatoriamente nos níveis de segurança Prata ou Ouro, para assinatura digital com fé pública e validade jurídica de todos os termos exigidos.

Parágrafo Único. O não atendimento a qualquer das condições acima ensejará a desclassificação sumária e irrecorrível do candidato em qualquer fase do processo.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 8. As inscrições iniciarão no dia 22 de junho de 2026 de forma continua. O procedimento será realizado de forma exclusivamente digital, por meio do sistema de submissão disponibilizado no portal oficial do STAR Research Institute.

Art. 9. Para homologação da inscrição, o candidato deverá anexar, em formato PDF legível, os seguintes documentos:

I – Declaração Formal de Vínculo e Regularidade Acadêmica, preenchida conforme modelo do Anexo I e assinada eletronicamente via gov.br;

II – Currículo Detalhado de Proficiência Profissional e Tecnológica, mapeando formação, experiências de mercado e domínio de stack tecnológico;

III – Carta de Motivação (máximo 02 páginas), apresentando de forma clara: (a) autoapresentação pessoal e de perfil; (b) as razões para o seu interesse no modelo Venture Studio e na função de Associate Developer; (c) o valor técnico específico que você agregará aos projetos e às equipes de desenvolvimento das startups incubadas;

IV – Termo Multilateral de Confidencialidade (NDA), Não Concorrência e Anuência Estrutural (Anexo II), assinado eletronicamente via gov.br;

V – Portfólio complementar (opcional, mas altamente valorizado): trabalhos acadêmicos, projetos aplicados, publicações, participação em eventos científicos, hackathons, competições, iniciativas de pesquisa ou quaisquer outras evidências práticas de produção intelectual e técnica na sua área de formação.

Art. 10. O STAR Venture Fellowship é multidisciplinar por concepção. Os projetos incubados abrangem áreas como tecnologia da informação, ciências da vida, biotecnologia, saúde,

educação, gestão e pesquisa aplicada, entre outras. O candidato deve apresentar evidências de produção e competência na sua própria área de formação — não sendo exigido conhecimento de programação para perfis não-técnicos. A banca avaliará cada candidato dentro do contexto da especialidade declarada no currículo.

CAPÍTULO IV – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. O processo seletivo adotará um funil de três fases distintas, com caráter eliminatório e classificatório.

Fase I — Triagem Documental e Auditoria Jurídica (Eliminatória)

Verificação do cumprimento de todos os incisos do Art. 9º. A coordenação administrativa validará as assinaturas via gov.br e certificará a regularidade do vínculo estudantil junto às bases acadêmicas das instituições. Inconsistências resultarão no arquivamento do pleito.

Fase II — Escrutínio de Competência e Trajetória Profissional (Classificatória — Peso 60%)

Revisão cega (blind review) do currículo e portfólio pelo corpo técnico do STAR Research Institute. Os parâmetros avaliativos incluem: profundidade e aplicabilidade do conhecimento na área declarada, consistência da trajetória formativa, evidências de produção intelectual ou técnica e capacidade de gerar resultados concretos.

Fase III — Avaliação Comportamental e Alinhamento Cultural (Classificatória — Peso 40%)

Análise semântica e argumentativa da Carta de Motivação, identificando: maturidade analítica, perfil colaborativo para squads sob pressão, capacidade de execução dentro de roadmaps pré-definidos e alinhamento com a mentalidade de dono (Ownership Mindset) necessária para o modelo de sweat equity.

Art. 12. A aprovação e incorporação no banco de talentos STAR Venture Fellowship exige nota de corte igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos na escala centesimal ponderada entre as Fases II e III.

Eixo de Avaliação	Comprovação	Indicadores de Alta Performance
Competência na Área de Formação	Portfólio, projetos ou produções na área	Profundidade e aplicabilidade do conhecimento; capacidade de produzir e documentar resultados concretos
Trajetória e Formação	Currículo e certificações	Formação consistente, cursos complementares, participação em eventos e iniciativas extracurriculares na sua área
Perfil e Alinhamento	Carta de Motivação	Visão empreendedora, resiliência e foco em produto

CAPÍTULO V – DA DINÂMICA DE CONVITES E ALOCAÇÃO

Art. 13. A seleção de talentos pré-aprovados para integrar startups incubadas operará por matchmaking ativo e sigiloso. O corpo diretivo analisará o banco de talentos em busca do perfil técnico com maior aderência ao desafio específico do projeto nascente.

Art. 14. Ao ser pré-selecionado, o aluno participará de reunião estratégica em ambiente digital seguro onde, sob a égide do NDA previamente assinado, receberá o Executive Summary do projeto, incluindo modelo de monetização, segmento-alvo, desafios técnicos e composição da equipe.

Art. 15. A partir do encerramento da apresentação, o candidato terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas úteis para formalizar aceite ou declínio.

Art. 16. Em caso de aceite formal ao convite de alocação, o Venture Fellow assinará o Termo de Adesão ao Projeto Específico e dará início ao rito de aquisição gradual de sua participação societária, conforme a estrutura a seguir:

Cliff de 01 (um) ano: durante os primeiros 12 meses contados da assinatura do Termo de Adesão, nenhuma cota societária é adquirida. Este período representa o compromisso mínimo de contribuição intelectual e técnica necessário para que o Venture Fellow demonstre alinhamento com a cultura, os processos e os objetivos do projeto.

Vesting linear de 04 (quatro) anos: superado o cliff, a participação societária total acordada é liberada de forma proporcional e contínua ao longo dos 36 meses restantes — correspondendo à aquisição mensal de aproximadamente 1/36 avos da cota total. Ao completar 48 meses de contribuição ativa, o Venture Fellow terá adquirido integralmente sua participação societária na entidade jurídica constituída para o projeto.

Os termos e percentuais exatos da participação societária de cada Venture Fellow serão formalizados no contrato societário da entidade jurídica americana a ser constituída para o projeto específico, prevalecendo suas disposições em caso de divergência com este Edital.

Art. 16-A. É assegurado ao Venture Fellow o direito de solicitar, a qualquer momento e sem qualquer ônus, sua retirada do banco de talentos do STAR Venture Fellowship, mediante comunicação formal à Chief of Staff do STAR Research Institute. A saída é imediata, gratuita e não implica penalidades de qualquer natureza, preservando-se integralmente a reputação acadêmica e profissional do solicitante.

Parágrafo Único. Da mesma forma, o Venture Fellow já alocado em projeto incubado poderá solicitar seu desligamento voluntário a qualquer momento, sem custos e sem penalidades. Neste caso, as cotas societárias adquiridas até a data do desligamento — e somente estas, observado o período de cliff — serão mantidas em favor do Venture Fellow desligado, não havendo direito sobre cotas ainda não adquiridas, nem sobre benefícios futuros previstos para os sócios ativos do projeto. As obrigações de sigilo e não concorrência permanecerão integralmente vigentes após o desligamento, nos termos do Anexo II deste Edital.

CAPÍTULO VI – DA ANUÊNCIA ESTRUTURAL E GOVERNANÇA TECNOLÓGICA

Art. 17. Ao ingressar em um projeto incubado, o Venture Fellow aceita submeter-se integralmente à estrutura metodológica, tecnológica e administrativa definida pelo STAR Research Institute e pelos responsáveis designados para aquele projeto específico. Esta

anuência é abrangente e se aplica a todas as áreas de atuação do Fellow, independentemente da sua especialidade: ao desenvolvedor de software, aplica-se à stack tecnológica, linguagens, frameworks, arquitetura e metodologias de versionamento homologadas pelo Tech Lead; ao pesquisador das ciências da vida ou biotecnologia, aplica-se aos protocolos experimentais, às plataformas de análise de dados, aos padrões de documentação científica e às diretrizes regulatórias adotadas; ao profissional de gestão, negócios ou educação, aplica-se às metodologias de trabalho, ferramentas de gestão de projeto, padrões de comunicação institucional e fluxos de aprovação internos. É terminantemente vedado a qualquer Venture Fellow, em qualquer área, impor, exigir ou adotar unilateralmente abordagens, ferramentas, metodologias, fornecedores ou protocolos que divirjam das diretrizes definidas pelos orientadores do projeto.

Parágrafo Único. A desobediência aos preceitos deste Edital e dos documentos posteriores do processo de incubação — incluindo os termos societários, contratos de adesão ao projeto e orientações formais dos responsáveis técnicos — resultará na exclusão compulsória do Venture Fellow do projeto incubado, sem direito a reivindicações sobre qualquer produção intelectual já realizada, participação societária futura ou quaisquer outros benefícios previstos neste Edital ou nos instrumentos dele decorrentes.

CAPÍTULO VII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO PACTO DE NÃO CONCORRÊNCIA

Art. 18. O candidato reconhece que a totalidade das ideias originais, algoritmos, arquiteturas de software, listas de potenciais clientes, modelagens de negócio e planos estratégicos elaborados e apresentados pelo Instituto constituem propriedade intelectual e segredos de negócio absolutos da instituição ou de seus parceiros e financiadores. Esta proteção estende-se, sem limitação, a: (a) invenções e descobertas com potencial de patenteamento nas áreas de biotecnologia, engenharia genética, edição genômica, bioinformática, desenvolvimento de plataformas e dispositivos biomédicos; (b) processos industriais, metodologias laboratoriais, protocolos experimentais e formulações desenvolvidas no âmbito dos projetos incubados; (c) bases de dados científicas proprietárias, ontologias, modelos de machine learning, pipelines de análise de dados e qualquer infraestrutura de inteligência artificial desenvolvida ou curada; (d) estratégias de entrada em mercado, relatórios de viabilidade, projeções financeiras, mapeamentos de concorrência e estruturas societárias dos projetos; (e) desenhos industriais, marcas, nomes comerciais e identidades visuais criadas no contexto dos projetos. Toda produção intelectual gerada pelo Venture Fellow durante sua participação no programa, incluindo aquela criada fora do horário de trabalho mas diretamente relacionada ao escopo do projeto, constitui propriedade da entidade jurídica do projeto ou do STAR Research Institute, sendo vedada sua utilização, divulgação, licenciamento ou transferência a terceiros sem autorização expressa e por escrito do STAR Research Institute.

Art. 19. O candidato vincula-se a Cláusula de Não Concorrência e Não Desvio (Non-Compete and Non-Circumvention), comprometendo-se a não desenvolver, fundar, prestar consultoria ou associar-se a projetos que sejam diretamente similares ou concorrentes às startups da STAR das quais tenha tomado conhecimento confidencial.

Art. 20. O prazo de não concorrência é de 02 (dois) anos corridos, com início na data exata em que os detalhes técnicos e negociais do projeto forem revelados ao aluno — independentemente de ele aceitar ou declinar o convite.

Art. 21. A violação das obrigações de sigilo ou da cláusula de não concorrência sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), obrigando-o

à reparação integral por perdas e danos, lucros cessantes e danos morais perante os juízos competentes.

CAPÍTULO VIII – DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

Art. 22. O STAR Venture Fellowship oferece a seguinte trajetória de crescimento para os alunos:

- Participação Societária (Sweat Equity): direito a cota de até 20% pré-diluição na entidade jurídica americana a ser constituída, conforme estrutura de cliff e vesting detalhada no Art. 16 deste Edital;
- Mentoria de Elite: acesso ao corpo técnico do Instituto, incluindo engenheiros sênior com visto de habilidades extraordinárias (EB1A) e doutores especialistas;
- Certificação Oficial de PD&I: certificado de pesquisador associado chancelado pelo STAR Research Institute, com validade internacional;
- Networking Global: inserção em comunidade médica e tecnológica internacional, com potencial de colaboração em projetos publicados em periódicos de alto impacto;
- Acesso a Treinamentos Exclusivos: módulos assíncronos sobre metodologias ágeis, arquitetura de microsserviços, padrões de segurança de dados e governança de entidades jurídicas americanas;
- Participação em Hackathons Fechados: desafios internos de 48 horas exclusivos para Fellows, mantendo o engajamento técnico e fortalecendo laços com a comunidade do programa.

CAPÍTULO IX – TRATAMENTO DE DADOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Todo o tratamento de dados pessoais, análise curricular e guarda de documentos ocorrerá em conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 — LGPD). Os dados não serão comercializados e serão acessados exclusivamente pelos membros do comitê de avaliação institucional, pelo prazo máximo de 24 meses para candidatos não aprovados.

Art. 24. A submissão da candidatura constitui declaração formal de pleno conhecimento, concordância irretratável e aceitação de todas as regras, critérios de julgamento e sanções aqui estipuladas.

Art. 25. O presente Edital é publicado com abrangência internacional e opera sob regime de foro de eleição múltiplo, sendo regido de forma concorrente pela legislação brasileira e pela legislação norte-americana, em razão da natureza binacional das atividades institucionais do STAR Research Institute e de seu representante no Brasil, o Instituto Sendtko de Ensino Superior.

§ 1º No território brasileiro, elegem-se competentes os tribunais do foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sede do Instituto Sendtko de Ensino Superior, representante institucional do STAR Research Institute no Brasil.

§ 2º No território norte-americano, elegem-se competentes os tribunais dos Estados da Flórida e da Carolina do Norte, estados onde o STAR Research Institute mantém atividades institucionais formalizadas, com endereços registrados em St. Petersburg (FL) e Cary (NC), respectivamente.

§ 3º Prevalecerá o foro da jurisdição em que a parte requerida tiver domicílio ou sede no momento da demanda, sem prejuízo da faculdade de as partes, de comum acordo, optarem pela resolução de conflitos mediante arbitragem internacional, nos termos das regras da Câmara de Comércio Internacional (CCI) ou de outro tribunal arbitral de reconhecida competência, escolhido de forma consensual.

Art. 26. As omissões, controvérsias interpretativas ou situações excepcionais não contempladas por este Edital serão dirimidas, de forma soberana e definitiva, pela Chief of Staff do STAR Research Institute.

Art. 27. Este Edital entra em vigor e gera efeitos a partir da data de sua publicação oficial no painel eletrônico de editais do STAR Research Institute.

Art. 28. Todos os contratos, editais, termos e demais documentos relativos ao processo seletivo e à fase de integração dos Venture Fellows serão firmados em língua portuguesa, em nome do Instituto Sendtko de Ensino Superior, na qualidade de representante institucional do STAR Research Institute no Brasil. Após a conclusão da etapa de formalização jurídica da startup incubada — com a constituição da respectiva entidade jurídica americana — os Venture Fellows, doravante na condição de sócios cotistas fundadores, passarão a se reportar diretamente ao STAR Research Institute, operando sob a governança, as diretrizes estratégicas e os instrumentos societários da instituição-sede, sediada em St. Petersburg, Florida, Estados Unidos da América.

Cary, NC, 16 de março de 2026.

Cinara L. Burckardt
Chief of Staff (CoS)
STAR Research Institute

ANEXO I

DECLARAÇÃO FORMAL DE VÍNCULO E REGULARIDADE ACADÊMICA

Programa STAR Venture Fellowship — Edital nº 001/2026

⚠ Este documento deve ser assinado exclusivamente via portal gov.br, nível Prata ou Ouro, com carimbo de tempo. A falsidade das declarações aqui prestadas sujeita o signatário às penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Identificação do Declarante

Campo	Preenchimento
Nome Completo	
CPF nº	___ . ___ . ___ - __
RG nº / Órgão Emissor	
Data de Nascimento	___/___/_____
Endereço Completo	
E-mail Pessoal	
Telefone / WhatsApp	

Dados do Vínculo Acadêmico

Campo	Preenchimento
Curso / Programa	
Modalidade	() Presencial () EAD () Híbrido
Previsão de Conclusão	

Declarações Formais

CLÁUSULA 1. Sou aluno(a) regularmente matriculado(a) e mantenho vínculo discente plenamente ativo com a instituição identificada acima.

CLÁUSULA 2. Confirmo que cumpri todos os trâmites necessários e procedi ao envio prévio, junto à secretaria acadêmica, de toda a documentação exigida para a homologação de minha matrícula, encontrando-se meu prontuário acadêmico completo e isento de quaisquer pendências impeditivas.

CLÁUSULA 3. Assevero que firmei o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pertinente ao curso no qual estou inscrito e que me encontro em situação de total adimplência financeira, legal e administrativa perante a instituição.

CLÁUSULA 4. Declaro ter lido integralmente o Edital de Chamada Pública nº 001/2026 do STAR Venture Fellowship, compreendendo e aceitando todas as suas normas, inclusive os termos jurídicos do Anexo II.

CLÁUSULA 5. Estou ciente de que a eventual constatação de falsidade, inveracidade ou fraude em qualquer das declarações aqui prestadas resultará em: (a) exclusão imediata e irrecorrível do banco de talentos ou desligamento do projeto incubado; (b) comunicação à direção acadêmica para instauração de sindicância disciplinar; e (c) responsabilização nas esferas cível e criminal, especialmente nos termos do Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura Eletrônica Digital

Instrumento válido exclusivamente quando assinado via portal gov.br (nível Prata ou Ouro)

ANEXO II

TERMO MULTILATERAL DE CONFIDENCIALIDADE (NDA), NÃO CONCORRÊNCIA E ANUÊNCIA ESTRUTURAL ORGANIZACIONAL

Programa STAR Venture Fellowship — Edital nº 001/2026

Partes do Instrumento

INSTITUTO	STAR Research Institute — Chief of Staff: Cinara L. Burckardt
VENTURE FELLOW	Nome: _____ CPF: ___ . ___ . ___ - __

Considerando o princípio jurídico da boa-fé objetiva nos contratos (Art. 422 do Código Civil);

Considerando que o modelo de Venture Studio pressupõe compartilhamento de segredos industriais em fases embrionárias, onde o registro de patentes ainda se mostra tecnicamente inviável;

Considerando que a totalidade das ideias, arquiteturas e teses de negócio apresentadas pelo Instituto constituem ativos imateriais protegidos pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);

As partes pactuam, em caráter de livre autonomia de vontade, as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira — Do Sigilo e Confidencialidade (NDA)

1.1 Definição de Informação Confidencial. Qualifica-se como "Informação Confidencial" qualquer soma de conhecimentos, saberes mercadológicos, listas de investidores ou clientes, dados matemáticos, arquiteturas de sistemas, trechos de código-fonte, diagramas de bancos de dados, modelagens de caixa, pitch decks e conceitos de serviços revelados ao Venture Fellow ao longo do processo de recrutamento ou durante sessões fechadas de matchmaking para projetos incubados, bem como quaisquer invenções, processos industriais, produtos, protocolos científicos, formulações, metodologias proprietárias e demais conceitos desenvolvidos, gerados ou aprimorados no âmbito dos programas de incubação do STAR Research Institute, independentemente do estágio de desenvolvimento ou de terem sido ou não objeto de registro de propriedade intelectual.

1.2 Obrigação de Sigilo Absoluto. O Venture Fellow compromete-se a manter o mais velado e indevassável sigilo sobre as Informações Confidenciais. É terminantemente vedado: transcrever, copiar, submeter a repositórios públicos, utilizar ferramentas de IA generativa pública com os dados, divulgar à imprensa ou a colegas não autorizados, ou comentar tais informações durante a existência deste pacto ou após o seu término. Esta obrigação reveste-se de caráter perpétuo enquanto a informação for considerada segredo industrial útil.

1.3 Exceções ao Sigilo. A obrigação de confidencialidade não se aplica a informações que: (a) sejam ou venham a ser de domínio público por meios lícitos alheios ao Venture Fellow; (b) estivessem em posse lícita do Venture Fellow antes da assinatura deste Termo; ou (c)

precisem ser divulgadas por determinação judicial, mediante notificação prévia e imediata ao Instituto.

Cláusula Segunda — Da Não Concorrência e Não Desvio Comercial

2.1 Reconhecimento da Tese Institucional. O Venture Fellow atesta ter pleno discernimento de que as ideias e arquiteturas formuladas e apresentadas pelo Instituto são ativos imateriais amparados pela Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), qualificando-se como barreiras estratégicas de entrada no mercado.

2.2 Interdição da Prática Concorrente. O Venture Fellow concorda, de forma expressa, irrevogável e volitiva, em abster-se de empreender, exercer atividade laborativa, constituir sociedade, oferecer assessoria técnica, ou associar-se a terceiros com a finalidade de construir produtos ou soluções que sejam diretamente similares, concorrentes ou que espelhem a lógica funcional central dos projetos revelados confidencialmente pelo Instituto.

2.3 Prazo de Não Concorrência. O prazo de vigência desta restrição é de 02 (dois) anos corridos (24 meses), com início na data exata em que os detalhes técnicos e negociais do projeto forem revelados ao Venture Fellow — independentemente de ele aceitar ou declinar o convite para integrar a equipe. A recepção da informação deflagra imediatamente a proteção contratual.

2.4 Especificidade da Restrição. A cláusula de não concorrência é cirurgicamente restrita ao nicho de mercado específico, modelo de negócio, solução tecnológica e segmento de clientes revelados sob sigilo. O Venture Fellow não fica impedido de atuar em outras vertentes da tecnologia que não colidam diretamente com a tese apresentada.

2.5 Não Aliciamento de Equipe. O Venture Fellow compromete-se a não solicitar, aliciar, convidar ou contratar — direta ou indiretamente — qualquer membro da equipe técnica, especialistas de área ou outros Venture Fellows do Instituto para projetos ou empreendimentos concorrentes durante o prazo de não concorrência.

Cláusula Terceira — Da Anuência à Estrutura Organizacional, Tecnológica e Administrativa

3.1 Governança Sistêmica. O Venture Fellow atesta seu pleno conhecimento sobre o funcionamento do modelo de Venture Studio do STAR Research Institute, reconhecendo que a operação de múltiplos projetos simultâneos em incubação exige um padrão de qualidade rígido, imposto de forma centralizada.

3.2 Subordinação Técnica. No evento de transição do banco de talentos para a posição ativa de Associate Developer em startup incubada, o Venture Fellow materializa, com a assinatura deste documento, sua manifesta e irrestrita anuência para submeter-se ao modelo hierárquico, administrativo e tecnológico do projeto. As decisões arquiteturais fundamentais são prerrogativa unilateral do Engenheiro de Software Sênior Orientador (Tech Lead) e do Especialista de Área.

3.3 Vedações Específicas ao Associate Developer. Fica rigorosamente proibido ao Venture Fellow alocado impor unilateralmente abordagens, ferramentas, metodologias, fornecedores ou protocolos que divirjam das diretrizes definidas pelos orientadores do projeto. A título exemplificativo: ao desenvolvedor de software, é vedado adotar linguagens, frameworks ou plataformas de cloud não homologadas, ou burlar as metodologias de Integração Contínua e Entrega Contínua (CI/CD) em vigor; ao pesquisador das ciências da vida ou biotecnologia, é vedado modificar protocolos experimentais, plataformas de análise ou padrões de documentação científica sem autorização expressa do Especialista de Área; ao profissional de

gestão, negócios ou educação, é vedado alterar metodologias de trabalho, ferramentas de gestão de projeto ou fluxos de aprovação internos sem anuência da coordenação do projeto.

3.4 Consequências da Insubordinação Arquitetural. O contínuo questionamento prejudicial à dinâmica de trabalho ágil ou a insistência na violação das diretrizes tecnológicas pactuadas implicará quebra grave de confiança, autorizando o Instituto a efetivar a exclusão instantânea do aluno dos quadros da startup. Tal exclusão acarreta a revogação de quaisquer direitos à participação societária (equity) e bolsas condicionadas à produtividade técnica, sem cabimento de pleito indenizatório.

Cláusula Quarta — Da Propriedade Intelectual e Cessão de Direitos

4.1 Titularidade Institucional. O Venture Fellow reconhece que toda a Propriedade Intelectual gerada durante sua participação no programa — incluindo algoritmos, código-fonte, modelos de dados, relatórios e documentação técnica — pertence integralmente à entidade jurídica americana do projeto ou ao STAR Research Institute, conforme definido no contrato societário específico.

4.2 Cessão Irrevogável. O Venture Fellow concede, desde já, cessão irrevogável e incondicional de todos os direitos autorais patrimoniais sobre sua produção intelectual e técnica no âmbito do programa, em favor da entidade jurídica americana constituída ou a ser constituída para o projeto. Esta cessão é plena e definitiva independentemente de qualquer circunstância posterior, incluindo desligamento voluntário, não conclusão do período de cliff ou de vesting. Em caso de desligamento, as cotas societárias ainda não adquiridas retornam integralmente ao pool da entidade, sem que isso afete a validade ou a abrangência da cessão aqui pactuada.

Cláusula Quinta — Das Penalidades e do Foro

5.1 Sanções Aplicáveis. O rompimento das proteções de sigilo e não concorrência estabelecidas neste instrumento tipificará infração civil e ofensa à ordem de concorrência leal, obrigando o infrator ao ressarcimento integral por: perdas e danos incorridos no desenvolvimento da tese violada, danos morais ao nome do Instituto, lucros cessantes, além de interposição de medidas de abstenção (obrigações de não-fazer) pelo judiciário para paralisação imediata dos projetos concorrentes.

5.2 Acionamento Criminal. O Instituto reserva-se o direito de acionar as instâncias criminais para apuração dos ilícitos vinculados à Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996) e demais diplomas aplicáveis.

5.3 Foro Eleito. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem foro de eleição múltiplo, conforme Art. 25 do Edital de Chamada Pública nº 001/2026, que integra este instrumento por referência: no Brasil, o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina; nos Estados Unidos da América, os tribunais dos Estados da Flórida e da Carolina do Norte. As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, ressalvada a faculdade de opção consensual por arbitragem internacional.

5.4 Irrevogabilidade. O presente pacto multilateral porta a marca da irrevogabilidade legal, estendendo seus laços obrigacionais aos sucessores legais de ambas as partes.

De comum acordo sobre a totalidade das restrições e premissas, as partes concordam e assinam o presente instrumento.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2026.

_____	_____
Venture Fellow	**STAR Research Institute**
Nome: _____	Chief of Staff (CoS)
CPF: _____	Cinara L. Burckardt

Assinatura Eletrônica Digital — gov.br (nível Prata ou Ouro)

Este instrumento possui plena validade jurídica quando assinado digitalmente via portal gov.br, nos termos reconhecidos pelo Superior Tribunal de Justiça.